

## **Comentários ao PL 2438/2015 - Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens**

**Jacqueline Sinhoretto**

Professora do Depto de Sociologia da UFSCar

Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos/GEVAC

O PL 2438/15 é uma iniciativa de notável relevância, oportuno em face da gravidade da violência fatal no país. Com a força de uma lei, torna-se o mecanismo adequado para a vinculação da União e dos entes federados, como uma política pública e não apenas como um programa de governo.

É louvável a perspectiva intersetorial e interinstitucional e o reforço à participação social como elementos indissociáveis do sucesso do plano no cumprimento de seus objetivos.

### **Observações ao texto:**

**Diretrizes:** é uma sugestão enfatizar nas diretrizes que o plano garantirá o desenvolvimento de políticas de segurança para a população jovem e negra. Procurar a incidir sobre as causas da violência e em ações intersetoriais é necessário, tanto quanto desenvolver ações setoriais específicas na segurança pública, visando a proteção da vida e da integridade física do público alvo.

Art 3º - inciso X – Acesso à justiça – a sugestão é enfatizar o acesso à justiça formal, em todos os campos do direito, bem como o acesso a formas de administração de conflitos como a justiça restaurativa e a mediação de conflitos, de forma a contribuir com o desenvolvimento de uma cultura de paz e de exercício dos direitos.

Art 3º - inciso XII – na produção de indicadores da violência deve-se considerar também a dimensão territorial.

Art. 9 – sugere-se a avaliação a cada dois anos.

### **Comentários gerais**

- **Letalidade policial:** considera-se necessário indicar os parâmetros da redução de letalidade policial, atribuindo a responsabilidade com estes parâmetros aos estados. Um exemplo seria o estabelecimento de obrigatoriedade de inquérito policial e investigação adequada de todas as mortes em decorrência de ação policial a fim de apurar circunstâncias e possibilidade de uso abusivo da força, bem como mortes cometidas por policiais fora de serviço;

- **Perícia técnica:** Sugere-se incluir a melhoria e o aperfeiçoamento técnico dos institutos de perícia, que são precários e mal equipados em muitas localidades. É considerada necessária a desvinculação dos institutos de perícia em relação às polícias e à interferência política das secretarias de segurança pública, de modo a assegurar a adequada investigação de mortes violentas conduzidas por agentes policiais. Sugere-se a vinculação da perícia médico-legal e as perícias técnicas ao sistema de justiça ou ao sistema de saúde.

- **Desaparecimentos:** a sugestão é incluir no plano ações relativas ao desaparecimento de pessoas, especialmente quando houver indícios de desaparecimento involuntário. Outra ação considerada relevante é agir pela redução do número de sepultamentos de cadáveres não identificados, que nem sempre têm suas causas de morte identificadas. Os desaparecimentos e sepultamentos de cadáveres não identificados podem camuflar o “mecanismo desaparecedor”, permitindo que mortes violentas intencionais escapem ao registro de homicídios e das ações decorrentes para sua apuração judicial e enfrentamento.

- **Investigação integrada:** Sugere-se a criação nos Ministérios Públicos estaduais de grupos de trabalho para acompanhar a investigação de homicídios, mortes suspeitas, desaparecimentos e mortes em decorrência de ação policial, de modo a facilitar o acompanhamento das investigações e realizar o controle externo da atividade policial, bem como acompanhar o descumprimento das ações prevista no Plano de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens

- **Descarceirização:** Sugere-se incorporar medidas de descarceirização de presos que cometem crimes não violentos ou passíveis de penalidades alternativas à prisão, de modo a facilitar o fluxo e as condições de encarceramento dos apenados por crimes contra a vida. A população prisional também é composta pelo mesmo perfil social das vítimas de mortes violentas, o que indica sua vulnerabilidade a outras formas de violência e dificuldade de acesso a modos legítimos de trabalho e renda. Planos anteriores, como o Pacto pela Vida (PE), e as políticas adotadas em MG e SP, produziram uma grande pressão no sistema prisional, decorrente do aumento do encarceramento e da melhoria das condições de trabalho policial, resultando em superlotação carcerária, degradação das condições de custódia, organização de coletivos de presos que disputam domínio no interior das prisões, tensões no sistema prisional.

- **Orçamento:** Os planos estaduais e municipais devem especificar quanto do orçamento será destinado à prevenção de mortes violentas

- **Prevenção e policiamento:** Sugere-se incorporar que os estados devem criar e estimular programas de policiamento comunitário e/ou de proximidade nas regiões com alta incidência de violência fatal, com o objetivo específico de aumentar a segurança dos grupos sociais mais vulneráveis à violência, e orientação para identificar os problemas mais comuns a esta população e atuar sobre esta especificidade

- **Acesso à justiça e administração de conflitos:** sugere-se induzir que estados e municípios investam na implantação de programas de justiça restaurativa e mediação alternativa de conflitos, além de garantir o acesso à justiça formal.

- **Desarmamento:** sugere-se incluir a indução às polícias estaduais para a apreensão de armas de fogo ilegais e redução da circulação de armas e munições

- **Transparência de informação e produção de indicadores:** Sugere-se incluir que União, estados e municípios empreendam esforços para a melhoria do registro de informações sobre mortalidade, de modo a assegurar maior rigor e especificação na identificação das causas de mortes violentas. Um exemplo é a checagem junto à perícia médica legal dos registros que não determinam a causa da morte ou que deixam de notificar mortes por intervenção legal.

São Carlos, 13 de abril de 2016